



**LEI Nº 801/2018.**

“Dispõe sobre ALTERAÇÃO do Art. 2º da Lei nº 781/2018, e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a tabela constante do anexo V de vencimentos do Grupo do Magistério dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com Carga Horária de 20 H/A semanais e Regência de 20%. Por conta do que trata a Lei de atualização anual do Piso Salarial Nacional, Lei Federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo Único** - A presente Lei promove alteração do piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, de acordo com o art. 5º da Lei Federal 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, o índice do piso nacional proferido pelo Ministério da Educação em janeiro de 2018, no percentual de 6,81% (seis vírgula, oitenta e hum por cento).

**Art. 2º** - A tabela alterada de que trata o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação e valores constantes da tabela anexo V a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2018.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro MS, 19 de dezembro de 2018.



Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal




**ANEXO V**  
**TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR**  
**20H/SEMANAIS – 24 H/AULAS**  
Ano Base- 2018 – 6,81%.

<b>CLASSE/ NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
NÍVEL I	1.227,70	1.288,55	1.353,40	1.421,00	1.491,00	1.566,50	1.644,80
NÍVEL II	1.841,05	1.932,10	2.029,65	2.131,05	2.237,55	2.349,40	2.466,80
NÍVEL III	2.025,05	2.126,25	2.232,50	2.344,10	2.461,25	2.584,25	2.715,40

**PROFESSOR COM REGÊNCIA 20% - 20H/SEMANAIS – 24 H/AULAS**

<b>CLASSE/ NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
NÍVEL I	1.473,20	1.546,25	1.624,05	1.705,20	1.790,40	1.879,85	1.973,80
NÍVEL II	2.209,25	2.318,50	2.435,55	2.557,30	2.685,50	2.819,25	2.960,15
NÍVEL III	2.430,05	2.551,50	2.679,00	2.812,90	2.953,50	3.101,10	3.256,10

  
Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 275/2018 - ANO II

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

20 DE DEZEMBRO DE 2018

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Antonio Marques Ferreira

### PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 801/2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 781/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 71, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - FICA ALTERADO A TABELA CONSTANTE DO ANEXO V DE VENCIMENTOS DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 H/A SEMANAIS E REGÊNCIA DE 20%. POR CONTA DO QUE TRATA A LEI DE ATUALIZAÇÃO ANUAL DO PISO SALARIAL NACIONAL, LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A PRESENTE LEI PROMOVE ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ART. 5º DA LEI FEDERAL 11.738/2008, DE 16 DE JULHO DE 2008, O ÍNDICE DO PISO NACIONAL PROFERIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM JANEIRO DE 2018, NO PERCENTUAL DE 6,81% (SEIS VÍRGULA, OITENTA E HUM POR CENTO).

**ART. 2º** - A TABELA ALTERADA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E VALORES CONSTANTES DA TABELA ANEXO V A PRESENTE LEI.

**ART. 3º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS LEGAIS A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ART. 4º** - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO NEGRO MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR 20H/SEMANAIS - 24 H/AULAS**  
Ano Base- 2018 - 6,81%.

CLASS E/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I	1.227,70	1.288,55	1.353,40	1.421,00	1.491,00	1.566,50	1.644,80
NÍVEL II	1.841,05	1.932,10	2.029,65	2.131,05	2.237,55	2.349,40	2.466,80
NÍVEL III	2.025,05	2.126,25	2.232,50	2.344,10	2.461,25	2.584,25	2.715,40

#### PROFESSOR COM REGÊNCIA 20% - 20H/SEMANAIS - 24 H/AULAS

CLASS E/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I	1.473,20	1.546,25	1.624,05	1.705,20	1.790,40	1.879,85	1.973,80
NÍVEL II	2.209,25	2.318,50	2.435,55	2.557,30	2.685,50	2.819,25	2.960,15
NÍVEL III	2.430,05	2.551,50	2.679,00	2.812,90	2.953,50	3.101,10	3.256,10

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº800/2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 71, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A INSTITUIR O PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ABRANGENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, CIRÚRGICA, HOSPITALAR, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E EXAMES CORRELATOS, CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL, ATÉ O LIMITE DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS.

**ART. 2º.** O PLANO DE SAÚDE SERÁ CONTRATADO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO PODENDO ABRANGER SERVIÇOS REGIONALIZADOS E/OU NACIONAIS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

**ART. 3º.** SÃO BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE, MEDIANTE OPÇÃO:  
I - SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E EMPREGADOS PÚBLICOS;  
II - DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO;  
III - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS;  
IV - SERVIDORES INATIVOS DO MUNICÍPIO;  
V - PENSIONISTAS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** FICA VEDADA A ADERÊNCIA AO PLANO DE SAÚDE OS SERVIDORES TEMPORÁRIOS OU DE INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO ESTAGIÁRIOS.

**ART. 4º.** SÃO BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS DO SERVIDOR PÚBLICO, OPTATIVAMENTE:  
I - CONJUGUES E OS COMPANHEIROS;  
II - FILHOS E ENTEADOS;